PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 424/07
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 096/Gab/07

Ouro Preto do Oeste, 30 de outubro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 471
Recebido em 30/10/07
Às 11:10 Horas

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1361 de 30 de outubro de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a baixa de bens móveis inservíveis, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 424/07
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 1143

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1161 de 30 de outubro de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a baixa de bens móveis inservíveis, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

É sabido que todo e qualquer ato de gestão pública tem de ser tornado público através dos meios de comunicação social, conforme determinação constitucional, e para que haja conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral. Assim sendo, é necessário que por Lei seja autorizada a baixa de bens relacionados.

De outro norte, tais bens poderão ser aproveitados por entidades privadas sem fins lucrativos, cujos atos sejam de interesse social e que demonstrem a boa utilização dos mesmos. Tais bens poderão ser reaproveitados pelas referidas entidades para prestação de serviços de interesse público.

Assim agindo, o Município poderá atender pela via transversa os interesses da comunidade, dando maior eficiência na prestação do serviço público.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 30 de outubro de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 42407
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1161, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Seção de Patrimônio ou órgão equivalente, autorizado a proceder a baixa dos bens móveis inservíveis, depositados no almoxarifado e/ou nos depósitos e pátios das escolas, nos termos desta Lei.

§ 1º. A Seção de Patrimônio ou órgão equivalente será o responsável para catalogar os bens inservíveis previsto no caput do artigo, cuja relação será publicada mediante decreto.

§ 2º. Os bens móveis de que trata o artigo serão baixados e excluídos do Patrimônio Público.

Art. 2º. Os bens móveis poderão ser doados a entidades privadas sem fins lucrativos, que estejam regularmente instituídas, que atendam interesses sociais e comprovem no requerimento a boa utilização dos mesmos.

Art. 3º. Caberá à Seção de Patrimônio ou órgão equivalente o acompanhamento e avaliação do processo administrativo de distribuição dos referidos bens móveis inservíveis.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRAZ REZENDE
PREFEITO